

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA E ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2026.

Ao terceiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, sob a Presidência da Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **ÉRICO XAVIER DESTERRO e SILVA; MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO; LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**; dos Excelentíssimos Senhores Auditores: **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO; MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado com jurisdição plena); **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas **JOÃO BARROSO DE SOUZA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO** (por motivo de férias); **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**; (por motivo justificado); **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO** (por motivo justificado) dos Excelentíssimos Senhores Auditores **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR** (por motivo de férias). /===/ A Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues, citando o versículo: “Mas aqueles que esperam no Senhor renovam as suas forças. Voam alto como águias; correm e não ficam exaustos, andam e não se cansam.” – Isaías 40:31, deu início a 01ª Sessão Ordinária - Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas agradecendo a Deus, cumprimentando também a Secretária do Pleno, Taquígrafas, Advogados, a todos os presentes e aos que assistem a essa sessão de forma virtual. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Atas da terceira 3ª e quarta 4ª Sessões Especiais do ano de 2025 e da 38ª Sessão Administrativa e Ordinária do ano de 2025, não havendo divergência dou por aprovada à unanimidade. Passamos à fase expediente. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou. Passamos à fase dos expedientes. Início esta fase informando que, em cumprimento à Portaria nº 13/2023, que regula a distribuição eletrônica de processos, encaminhei para conhecimento de Vossas Excelências, o relatório de distribuição processual realizada no mês de dezembro de 2025, por meio do processo SEI 1967/2025, e ainda, do mês de janeiro de 2026, processo SEI 1054/2026. Informo que o prazo para a entrega das prestações de contas teve início ontem e estenderá até o dia 31 de março. Até o momento, já houve a entrega por parte da Câmara Municipal de Iranduba. Será realizado um trabalho de acompanhamento com objetivo de assegurar que todos os jurisdicionados cumpram prazo estabelecido. Com o objetivo de resguardar a duração razoável do processo, determinei que a Secretaria de Controle Externo realizasse o levantamento de todos os processos possíveis de serem considerados em risco de prescrição até 2026. Os processos identificados constantes do processo SEI 00861/2026 que será encaminhado às Vossas Excelências imediatamente após esta Sessão Plenária, são objeto da primeira Meta Institucional do exercício em curso, e deverão ser julgados no prazo improrrogável de até 120 dias, a contar de 03/02/2026. As informações foram extraídas do sistema SPEDE e estão disponíveis para fins de acompanhamento e controle. Ressaltamos que as exceções verificadas, devem ser tratadas diretamente com a Presidência para que sejam solucionadas. Gostaria de pedir a colaboração de todos para que possamos alcançar o cumprimento da meta estabelecida. Também gostaria de convidar a todos para participar de dois importantes eventos que serão realizados nesta semana no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e que refletem o compromisso desta Corte com resultados

concretos para a sociedade. O primeiro é o lançamento do Programa de Apoio à Melhoria da Qualidade da Educação no Amazonas, o TCE pela Educação que será realizado nos dias 04 e 05 de fevereiro. Iniciativa inédita no país e que consolida o modelo de controle orientador adotado por esta gestão, aliando fiscalização, orientação técnica e indução de boas práticas. Faço aqui um registro especial ao Conselheiro Corregedor Fabian Barbosa, coordenador do programa, pelo trabalho e pela condução dessa iniciativa estratégica para o fortalecimento da educação no nosso Estado. Também destaco a realização do Seminário Internacional “Novas Perspectivas dos Direitos Fundamentais”, que contará com a presença do Procurador Geral da República, Dr. Paulo Gonet, e será realizado no dia 06 de fevereiro, reunindo especialistas nacionais e internacionais para debater temas essenciais para a democracia, registrando meu reconhecimento ao Conselheiro Ouvidor Mário de Mello, pela condução da iniciativa e pelo fortalecimento do diálogo institucional com a sociedade. Registro também nesta Sessão Plenária, o encaminhamento, para conhecimento de Vossas Excelências por meio do processo SEI 20025/2025, do relatório de atividades da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão Social do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao exercício de 2025, o qual consolidou as principais ações técnicas, institucionais e pedagógicas desenvolvidas ao longo do ano. Este Tribunal recebeu os seguintes convites: Do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para a Cerimônia de Posse Solene do Excelentíssimo Senhor Otto Alencar Filho, no cargo de Conselheiro, no dia 04 de fevereiro; do Instituto Brasileiro de Direito da Família para a Solenidade de Posse da Diretoria Estadual e Comissões para o Biênio 2026/2027 no dia 06 de fevereiro. Registro a passagem dos seguintes aniversários desde já, desejando-lhes bênçãos e felicidades, Desembargador Paulo César Caminha e Lima, membro do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no dia 01 de fevereiro; da Desembargadora Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, membro do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, dia 01 de fevereiro, Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva, do TRT da 11ª Região, também no dia 01/02; do Auditor Alber Furtado Júnior, no dia 02 de fevereiro, do Prefeito de Manaus David Antônio Abisai Pereira de Almeida, no dia 08 de fevereiro. E em nome da Servidora Mônica Siqueira Araújo, Assessora da Corregedoria Geral, que faz aniversário no dia 06 de fevereiro, e do Servidor Gabriel Bastos, servidor lotado no Gabinete da Presidência, parabeno todos os aniversariantes da semana. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS.** Passamos à fase de indicações e propostas. Trago a deliberação Plenária, a solicitação de cessão do auditório deste Tribunal, feita pelo Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas, para a realização da Solenidade Institucional de Posse Solene dos Conselheiros Eleitos para o Quadriênio 2027/2030 e da Diretoria eleita para o biênio 2027-2028, com data para 06 de março de 2026, conforme encaminhado às Vossas Excelências por meio do processo SEI 000474/2026. Com meu de acordo, como vota o Conselheiro Érico Desterro? De acordo. Conselheiro Mário de Mello? De acordo, Excelência. Conselheiro Fabian Barbosa? De acordo. Conselheiro Convocado Mário Filho? De acordo. Submeto ainda à apreciação deste Tribunal Pleno o relatório de acompanhamento sobre o Sistema Informativo de Auditoria de Programas de Educação, fiscalização oriunda da rede integrar de fiscalização de políticas públicas descentralizadas, rede integrar. O objetivo deste relatório parcial é demonstrar a continuidade das atividades de fiscalização de acordo com o cronograma estabelecido no plano de trabalho firmado junto ao TCU, indicando a situação de cada ente público fiscalizado, com meu de acordo, como vota o Conselheiro Érico? De acordo. Conselheiro Mário de Mello? De acordo, Excelência. Conselheiro Fabian Barbosa? De acordo. Conselheiro Convocado Mário Filho? De acordo. Por fim, trago para a deliberação deste Tribunal de Contas o requerimento da Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, aprovada em processo seletivo para ingresso em curso de mestrado na PUC - SP, através do qual requer autorização para o cumprimento das

atividades acadêmicas, sem prejuízo ao regular exercício de suas funções ministeriais e, ato contínuo, as devidas anotações nos assentamentos funcionais da requerente, a fim de registrar formalmente anuência e do Tribunal Pleno, conforme documentação comprobatória juntada ao processo SEI 1223/2026 e encaminhado aos Gabinetes de Vossas Excelências, com o meu de acordo. Como voto o Conselheiro Érico? De acordo. Conselheiro Mário de Mello? De acordo, Excelência. Conselheiro Fabian Barbosa? De acordo com as minhas parabenizações a Dra. Fernanda. Conselheiro Convocado Mário Filho? De acordo. Nada havendo a deliberar nesta fase, franqueio as Vossas Excelências o uso da palavra, começando com o Conselheiro Érico Desterro. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou. Bom dia a todas as senhoras e a todos os senhores. Senhora Presidente, vou comunicar alguns processos com requerimento de urgência de provimentos urgentes. Processo nº 10.145/2026 que é uma representação com pedido de medida cautelar oriunda da Ouvidoria deste Tribunal em desfavor do Prefeito de Manaus e também de Secretário Municipal de Habitação, Secretário Municipal de Infraestrutura, Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania, com o intuito de apurar a possível omissão na entrega de unidades habitacionais, ausência de indenização de benfeitorias e precarização do Auxílio Aluguel. Resumidamente, concedi prazo inicialmente para que as partes se manifestassem, não vislumbrando a ocorrência de urgência em qualquer provimento deste Tribunal. No processo seguinte nº 19.327/2025, aqui houve um uma representação da Senhora Ana Júlia Vasconcelos de Castro, contra a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária acerca de possíveis irregularidades na Concorrência Presencial nº 17/2025, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídicas especializada nas ações de promoção de dignidade, direitos e obrigações dos internos com execução de serviços e atividades materiais acessórios instrumentais e complementares para cumprimento dos objetivos legais dos dispositivos institucionais de disciplinamento penal do Estado. Em resumo, a representação a dos que o valor global estimado do contrato na ordem de bilhões de reais, qualifica o certame como contratação de grande vulto, o que por si só atrai a incidência reforçada dos princípios da motivação qualificada, da ampla competitividade e da economicidade. Nesse sentido, chama a atenção para possíveis irregularidades no âmbito da concorrência, citada, a saber, vedação à participação de pessoa jurídica em consórcio, adoção da forma presencial do certame sem justificativa plausível, quando hoje em dia, a nova lei exige ou afirma que a regra é o pregão eletrônico e a exceção o presencial. Possível ilegalidade e desproporcionalidade de exigência de atestado de capacidade técnica quanto a uma parcela do objeto do certame. Após a análise dos argumentos e documentos juntados ao processo, verifiquei o preenchimento dos requisitos autorizadores para a concessão da medida cautelar pleiteada. E assim determinei a imediata suspensão do processo licitatório referente à Concorrência Presencial nº 17/2025, bem como o não prosseguimento de qualquer ato relacionado à tramitação, julgamento, homologação, adjudicação, contratação ou assinatura de contrato administrativo do processo licitatório, até que sejam sanadas as irregularidades aqui constatadas e obviamente abrir prazo para a Secretaria se manifestar. Processo seguinte nº 18.723/2025 também uma representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Sr. Geandre Soares da Conceição contra Renan Castro Maia, Presidente da Companhia Humaitaense de Abastecimento e Saneamento Básico para apuração de possíveis irregularidades acerca dos atos praticados que configuram grave violação aos princípios da legalidade e moralidade administrativa. E neste caso, também não vislumbrando os requisitos necessários para a concessão do provimento de urgência, determinei que se abrisse prazo de 05 (cinco) dias ao representado para que apresente defesa e documentos e esclarecimentos que ele entender pertinente. Processo nº 19.304/2025, também uma representação oriunda da Ouvidoria e encampada pela Secretaria

Geral de Controle Externo contra o Prefeito de Presidente Figueiredo e da empresa Viação Leão Serviço de Transporte Ltda, visando à apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 26/2025. Os objetos é a contratação via registro de preços de serviços contínuos de transporte escolar terrestre para atendimento da Rede Municipal de Ensino. Bom, o cerne da representação cinge-se no eventual benefício indevido concedido à empresa vencedora do certame que teria apresentado o documento declarando-se EPP, enquanto possui faturamento superior ao limite da Lei complementar nº 123/2006, primeira manifestação indeferir o pedido cautelar em razão da perda superveniente do objeto diante da existência de medida cautelar já deferida em outro processo que suspendeu integralmente o Pregão Eletrônico nº 26/2025, objeto deste, tornando prejudicada a análise do pedido de suspensão formulada nestes autos. Contudo, considerando que no processo referido há um pedido de revogação da cautelar ainda pendente de análise, que caso revogado, aquela cautelar, a empresa aqui denunciada seria beneficiada por ter sido vencedora do certame, decidi conceder o prazo de 02 (dois) dias úteis com base no artigo 42b, parágrafo II da nossa Lei Orgânica, a empresa Viação Leão Serviço de Transporte Ltda. e a Prefeitura de Presidente Figueiredo para se manifestar sobre as impropriedades denunciadas, especificamente a declaração única mencionada pelo representante que consta o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Segunda, se a Viação Serviço de Transporte Ltda. foi contratada com os benefícios ou não da Lei complementar nº 123 e também documentos que evidenciam o enquadramento da Viação Serviço de Transporte Ltda. como microempresa ou EPP, ultrapassado prazo, seja o processo devolvido ao Gabinete para nova análise. Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, eram essas as comunicações sobre os processos em que se requereram providências urgentes. Mas ainda, Senhora Presidente, nesta fase gostaria de brevemente informar que no ano passado a Primeira Câmara julgou em 12 sessões 1.993 processos. Ainda informo na condição de Presidente da Câmara, da Primeira Câmara e também na condição de Presidente da Comissão de Jurisprudência, que neste ano que passou nós elaboramos o Manual de Ementas Jurisprudenciais e já está disponível para o Tribunal. Elaboramos e encaminhamos a Presidência uma Minuta de Resolução nº 5/2025 que foi aceita e publicada em 09 de outubro de 2025 e também iniciamos um processo de divulgação mensal ou bimensal, ainda estamos definindo isso, de um boletim de jurisprudência elaborado sempre pela comissão. Esse boletim, num primeiro momento, consistirá na seleção de alguns acordos durante o período, é claro, de 02 (dois) meses ou 01 (um) mês ainda a definir, a seleção de acórdãos que podem possuir interesse para a uniformização da nossa jurisprudência, uma tentativa de criar uma certa segurança jurídica sobre as decisões do Tribunal para os jurisdicionários e estabelecer, na medida do possível, uma unificação dos entendimentos das Câmaras, da Primeira e da Segunda Câmara, exatamente com a análise desses casos que nós estamos relacionando. Esse boletim está disponível já no site, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas, não é? Eu pedi aqui que fizessem uma impressão para mim, mas está a partir da página do Tribunal, se pode obter essas informações desse boletim, mas também caso haja interesse ao boletim impresso nesse primeiro número, edição número um, nós selecionamos 12 processos para serem destacados e a partir deles, como disse, nós possamos estabelecer um mínimo de uniformidade das nossas decisões. Então, resumidamente, eu vou apresentar isso por o relatório final a Vossa Excelência, a Presidência, como manda nosso regimento, mas eu queria nesta primeira sessão do Tribunal Pleno fazer esta comunicação. No mais, Senhora Presidente, tratando-se da primeira sessão do Tribunal Pleno deste ano, eu gostaria de desejar ao Tribunal, aos Senhores membros do Tribunal, Conselheiros, Auditores, membros do Ministério Público, um ano profícuo, um ano de realizações e que o Tribunal possa cada vez mais, tenho certeza que fará progredir, avançar, com eficiência, que é o que a sociedade

espera de todos nós. Senhora Presidente, era isto. Muito obrigado. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Obrigada e parabéns pelo trabalho da Primeira Câmara. Com a palavra agora o Conselheiro Mário de Mello. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, assim se manifestou. Bom dia a todos. Eu quero fazer as palavras do nobre Conselheiro Érico a nossa, o desejo de que realmente esse ano seja um ano extremamente produtivo e harmonioso. Quero também Presidente, da mesma forma, parabenizar o nobre Conselheiro Fabian e essa Presidência que deu todo apoio, como certo, pelo TCE, pela educação. Vai ser um evento grandioso e tenho conhecimento que já confirmaram presença mais de 55 Prefeitos do nosso estado. Então fica aqui o registro, a competência, esse grande Gestor que é o nosso querido e amado Conselheiro Fabian. Aproveito também nesse momento, Presidente, como bem falou Vossa Excelência, para convidar todos a participarem do seminário “Internacional Novas Perspectiva de Los Derechos Fundamentales”, que será realizado no próximo dia 06 de fevereiro nesta Corte de Contas. Inicialmente gostaria de externar a gratidão à Presidente desta Corte, Conselheira Yara Lins e toda sua equipe pelo incansável apoio e suporte fornecido para a realização deste grandioso evento. Esse seminário marca oficialmente o início das comemorações dos 20 anos da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Um órgão que se consolidou como espaço de escuta qualificada, diálogo institucional e fortalecimento da cidadania. Será um encontro de alto nível com a presença de juristas nacionais e internacionais, refletindo sobre os desafios contemporâneos dos direitos fundamentais da segurança jurídica e do constitucionalismo. O evento contará com a presença de personalidades de renome como o nobre Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco, Procurador Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e também Procurador Geral Eleitoral, Dr. André de Carvalho Ramos, Sub Procurador Geral da República, também coordenador do programa de Pós-Graduação Instituto Censo do Mestrado em Direito Constitucional Econômico da UNIALFA, professor associado da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, a USP e Senhor Francesco Viganò, Juiz da Corte Constitucional Italiana e professor da Universidade de Bocconi, Itália. De igual forma contaremos com a presença dos ilustres profissionais, Sr. Lorenzo Mateo Bujosa Vadell, professor catedrático de direito processual e doutor em direito pela Universidade de Salamanca, na Espanha. A Sra. Sabrina Ragoni, professora de direito comparado no departamento de Ciências Políticas e Sociais da Universidade de Bolonha, na Itália. O Sr. Henrique Garbellini Carmelo, professor de Direito da Faculdades Autônomas de Direito de São Paulo, a FADISP, e Pós-Doutor pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Doutor em Filosofia do Direito e Teoria do Estado da Universidade Católica de São Paulo, Mestre em Filosofia do Direito e Teoria de Estado pela Universidade Católica de São Paulo. Desde já deixo o convite a todos os membros desta Corte, servidores, dicionários e a sociedade para participarem conosco desse momento que celebra não apenas uma data, mas o compromisso permanente desta casa com a transparência, o controle e aperfeiçoamento das instituições democráticas. No ensejo informo a esse Egrégio Tribunal Pleno que o Relatório de Gestão de 2025 da Ouvidoria deste Tribunal já se encontra disponível a todos os Conselheiros, Auditores e Procuradores, bem como os servidores judicionados e ao público externo no Portal Institucional da Ouvidoria. Por fim, aproveito a oportunidade, nobre Presidente, para apresentar fisicamente a Vossa Excelência a entrega de uma via do relatório em mãos de Vossa Excelência, que passarei agora do trabalho realizado pela nossa Ouvidoria. Gostaria de entregar a Vossa Excelência. Por fim, Excelência, agradeço. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Obrigada, agora com a palavra o Conselheiro Fabian Barbosa. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou. Excelentíssima Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Auditores, Procurador Geral. Inicio minha fala

parabenizando o eminente Conselheiro Érico Desterro pelo trabalho que tem desempenhado à frente da Primeira Câmara. Os resultados falam por si mesmo. Parabeno também meu querido amigo Mário de Mello, Ouvidor dessa Casa, pela realização do “Seminário Internacional Novas Perspectivas dos Direitos Fundamentais”, já elogiando aqui a brilhante curadoria feita para o evento que contará realmente com a participação de personalidades de altíssimo conhecimento e presença acadêmicos. E isso certamente refletirá no exercício do Controle Externo pelo nosso Tribunal, que poderá conhecer das práticas ou das boas práticas que vem sendo realizadas mundo afora. Aproveito também o ensejo para, com extrema alegria e satisfação, comunicar que nos próximos dias 04 e 05 de fevereiro, amanhã e quinta-feira, essa Corte de Contas realizará o evento TCE pela Educação, que representará um passo significativo e imprescindível no exercício do Controle Externo, nesse caso particular, sobre a educação pública prestada pelos Municípios do Estado do Amazonas. O evento se destina ao lançamento do Programa de Apoio à Melhoria da Qualidade da Educação no Amazonas, projeto devidamente avalizado pela Presidência, a quem de antemão agradeço por todo o apoio e que tem o propósito de fortalecer a qualidade da educação básica do Estado, com foco na instituição de um ambiente de desenvolvimento apto à criação e a execução de políticas públicas capazes de alavancar de forma sustentável os resultados educacionais em todas as Redes de Ensino Municipais deste Estado. Essa ação se mostra ainda mais necessária e oportuna em razão dos resultados obtidos pelos Municípios do Amazonas nas últimas avaliações do SAEB, que colocaram o Estado no final da lista das médias obtidas pelas diversas redes de ensino do país. O programa a ser implementado em todos os Municípios do Estado com a direção e acompanhamento dessa Corte de Contas está construído sob 05 (cinco) pilares que representam os pontos focais de atuação, quais sejam a alfabetização na idade certa, o avanço na aprendizagem, equidade, permanência escolar e maturidade da gestão, elementos sem os quais a educação básica tenderá a permanecer perdida no mar revolto de insucessos, movida pela mancha cruel de um passo para frente e dois para trás. Não poderia deixar de destacar que esse é um programa pioneiro que toma como base à atuação a lógica do controle prévio que a despeito de não ser novidade nessa Corte de Contas ou em outras do país, no quesito educação é aplicada de forma inédita, colocando essa casa na vanguarda dessa temática caríssima a todos no geral, mas em particular a mim. Reforço, portanto o convite, para a participação de todos no evento, vez que é de absoluta necessidade que tomemos parte nesse trabalho, cujo foco não é apenas a mera aplicação da verba pública, mas aferir a eficiência de seu emprego por meio da melhoria nos resultados obtidos pela comunidade estudantil nos diversos sistemas de avaliação nacionais, convertendo a educação básica não em uma política de Governo, mas de Estado, tangível em seus efeitos e eficaz em seus métodos e mecanismos de implementação e controle. Verdadeiro motivo de transformação social. É o que tinha, portanto, a comunicar mais uma vez com meus agradecimentos à Presidência pelo suporte. Muito obrigado. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Obrigada. Com a palavra agora o Conselheiro convocado Mário Filho. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, assim se manifestou. Muito obrigado, Senhora Presidente, e bom dia a todos. Eu apenas quero aderir às manifestações e parabenizações que me antecederam e também desejar a todos um ano de trabalho produtivo e próspero em nossa primeira sessão do ano. Aos aniversariantes da semana, na pessoa do Dr. Alber Furtado, desejo saúde e muitos anos de vida e que todos tenhamos uma ótima sessão. Muito obrigado. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Obrigada. Com a palavra o Auditor Alípio Filho. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou. Obrigada, Excelência. Meu bom dia a todos. Eu me somo às manifestações de parabenizações aos queridos Conselheiros Mário de Mello e Fabian

Barbosa pelos eventos patrocinados, com certeza serão um sucesso, já são sucesso, aliás. E ao final eu quero ainda dar tempo, desejar a todos um 2026 maravilhoso, cheio de manifestações positivas, sobretudo com muita saúde que é o que nós precisamos nesses tempos tão conturbados que vivenciamos no mundo. Se os espinhos e eles irão ocorrer ao longo da nossa trajetória, que eles possam contribuir para o nosso crescimento, sobretudo espiritual, porque um ser humano espiritualmente bem dotado, equilibrado, nós temos certeza de que ele tá está pronto para estar equilibrado em todas as suas áreas, em todas as áreas de sua de sua vida, tanto na familiar, na pessoal, na profissional, na intelectual e todas as demais. Então, desejo um 2026 maravilhoso a todos e também uma maravilhosa sessão a todos nós. Muito obrigado, Presidente. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Obrigada. Com a palavra o Auditor Luiz Henrique. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, assim se manifestou. Bom dia, Senhora Presidente. Bom dia a todos. Quero aderir a todas as manifestações anteriores e Senhora Presidente, eu tenho um comunicado a fazer ao Tribunal Pleno. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Pois não, Exelência. Ainda com a palavra, Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, assim se manifestou: Obrigado, Exelências. Trata-se do processo de nº 18.524/2025, é uma representação com o pedido de medida cautelar apresentada pela Ouvidoria dessa Corte, tendente a apurar possíveis violações a princípios licitatórios perpetrados pela Prefeitura Municipal de Apuí. E da análise dos autos, Excelências, eu não vislumbrei todos os requisitos para concessão da medida. Por essa razão, indeferir a medida cautelar pretendida e o processo segue a sua instrução ordinária. Era esse o comunicado, Senhora Presidente. Muito obrigado. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Obrigada. Com a palavra o Dr. João Barroso. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Procurador Dr. Dr. João Barroso de Souza, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. Bom dia a todos, Conselheiros, Auditores, demais presentes. Quero inicialmente parabenizar minha querida amiga e colega Fernanda Mendonça, pelo ingresso no curso de mestrado da Pontifíce, Universidade Católica do Estado de São Paulo. E em seguida parabenizar também o Dr. Alber Furtado pela passagem do seu aniversário, desejar sucesso e vida longa. Obrigado, Presidente. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA.** Obrigada. Damos início agora a nossa sessão, 1ª Sessão Ordinária. Temos 140 processos. Inicialmente peço a autorização de Vossas Excelências para antecipar o julgamento do seguinte processo, abaixo mencionado, vez que possui pedido de sustentação oral, processo nº 16.681/2025, Pauta Ordinária do Conselheiro Érico Desterro. Processo número 16.681/2025 da pauta ordinária do Conselheiro Érico Desterro que possui pedido de sustentação oral do Advogado Paulo Goes Filho, habilitado nos autos. Por favor, Dr. Paulo, ocupar o seu lugar e passo a palavra ao Relator. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou. Cumprimentando o ilustre Advogado, cuida-se de um processo, é um recurso de revisão contra uma decisão da Primeira Câmara em um processo de aposentadoria. Esse recurso foi interposto pela Sra. Delcilene Araújo da Silva, que julgou legal a pensão concedida a ela na condição de companheira do ex-servidor Glaupércio Santos Castelo Branco, determinou seu registro, no entanto, com a ausência do adicional por tempo de serviço, o adicional de tempo integral, a gratificação de zona local e o abono de engenheiro. A Presidência desta Corte admitiu o recurso. Mediante o Laudo Técnico conclusivo, a Diretoria do Controle Externo de Recursos e Revisões – DIREC manifestou-se pelo conhecimento do presente recurso para, no mérito, dar provimento no sentido de reformar a decisão já mencionada. Por sua vez, o Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas manifestou-se pelo conhecimento, mas pela negativa de provimento. Este é o relatório breve, Excelência. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Concedo a palavra ao Excelentíssimo Advogado para fazer sua defesa, devendo ser respeitado o prazo

regimental de até 15 minutos. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Advogado Paulo Goes Filho, assim se manifestou. Obrigado, Excelência. Excelentíssima Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Auditores, representantes do Ministério Público, digníssimos representantes do Tribunal Pleno dessa Egrégia Corte, minhas deferências, Senhores e Senhoras presentes, meus cordiais cumprimentos. O processo é um Recurso de Revisão nº 16.681/2025, que tem como autora a Sra. Delcilene Araújo da Silva e por objeto o processo nº 12.730/2021, referente à pensão por morte do Engenheiro Glaupércio Santos Castelo Branco, servidor estatutário do quadro da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, cujo benefício foi instituído através do acordo nº 1312/2025 pela Primeira Câmara. A demanda expõe o direito de incorporar determinadas gratificações ao servidor estatutário inativo, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional 47, que inclusive essa emenda é norma regente da aposentadoria do falecido que não ocorreu, mas em razão das suas especificações, ela se transmite à pensão da viúva pelos seus ditames. É um tema recorrente que, apesar de algumas vozes dissonantes, resta pacificado por maioria de opiniões deste Tribunal. A pretensão deduzida no peditório reverberou no Laudo Técnico nº 875/2025 da DIREC, Diretoria de Recurso, no entanto, infelizmente não encontrou eco no Parecer nº 7264 da 8ª Procuradoria, que entendeu que este Tribunal não deve imiscuir em assuntos dessa natureza. O contexto ora sub júdice, senhores, é réplica de um outro com as mesmas características abordadas no recurso de revisão nº 15424/2024, cujo desfecho foi 100% favorável ao pleito revisional, traduzido no apóstolo nº 430/2025, proferindo em 19 de março de 2025, inclusive este processo paradigma, Excelências, já foi cumprido pela AMAZONPREV, que já encaminhou ofício agora em janeiro, comunicando o cumprimento dessa decisão do Plenário da Corte. O atual caso veicula a inclusão do adicional de tempo integral, gratificação de localidade, abono de dinheiro e a correção do adicional de tempo de serviço aos proventos nos moldes do pleito do processo paradigma que acabei de citar, mas com uma particularidade, é a razão pela qual estou aqui fazendo a sustentação oral. Eu incluí em preliminar o pedido de medida cautelar. A solicitação excepcional advém do fato da pensionista ser portadora de lúpus eritematoso sistêmico, uma doença crônica incapacitante em sua forma grave, comprovada por laudos técnicos e médicos que instrui a peça indicial. E prevendo essa situação à vista do *periculum in mora* delineado por esta condição física da beneficiária, eu requeri a medida cautelar, tendo em vista o *periculum in mora* delineado e também o *fumus boni iuris* materializado na jurisprudência consolidada sobre o assunto nesta Corte e sempre concede o pleito de direitos a ser acrescidos nas aposentadorias. Então, senhores, em conclusão, reiteramos a petição inicial e rogamos ao relator a concessão da tutela antecipada em razão das despesas em que a viúva se encontra com essa deficiência na pensão, porque ela precisa de compra de medicamentos constantes, inadiáveis e assistência médica permanente. É o que tinha a relatar. Agradeço a atenção de todos e muito obrigado pela paciência. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Obrigada. Com a palavra ao Ministério Público, caso queira se manifestar. Excelentíssimo Senhor Procurador Dr. João Barroso de Souza, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. Ouvi atentamente a explanação do nobre patrono da parte. No entanto, eu devo acompanhar o Parecer da Eminente Procuradora Fernanda Mendonça no sentido de não provimento do recurso, em razão de que não compete ao Tribunal de Contas determinar a retificação, modificação do ato concessório de pensão, especialmente para incluir vantagens pecuniárias. Isso é uma jurisprudência já de recorrência da Corte, em que pese o precedente trazido pelo patrono da parte em relativo ao processo nº 15.424/2024, que eu estava até analisando aqui e de pronto não vejo motivo para dar provimento ao recurso nesse momento. Obrigado. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Obrigada. Com a palavra ao relator para se manifestar acerca da sustentação oral. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro

e Silva, assim se manifestou. Senhora Presidente, não, na realidade eu vou proferir meu voto que já estava posto, um sistema e claro com agora ouvindo a manifestação oral da parte através do seu patrono, trazendo aqui algumas considerações sobre a argumentação que já está no processo. Inicialmente, este recurso de revisão, na minha análise, não se presta a acrescentar o recurso de revisão previsto na nossa Lei Orgânica. Não seria cabível nesta hipótese. Não vislumbro na previsão deste recurso, a hipótese de que através dele se possa modificar uma aposentadoria para acrescentar, aliás, modificar uma decisão do Tribunal sobre uma aposentadoria para nela acrescentar, no caso não é uma aposentadoria, é uma pensão, mas nela acrescentar vantagens que inicialmente não foram concedidas pelo órgão previdenciário. Bem, e estamos falando de um recurso de revisão, estamos falando, portanto, ainda do mecanismo utilizado para se obter esse resultado, o que na minha opinião não é possível. Recurso de revisão tem previsão na nossa Lei Orgânica para casos específicos e não vejo entre os casos específicos ali postos a possibilidade de modificação de uma decisão da Câmara que trata de pensão para alterá-la nesses termos propostos, primeiro ponto. Bem, em segundo lugar, a questão de mérito, que foi muito bem explicada pelo ilustre patrono e que, na realidade tem ele razão ao dizer que é um posicionamento já sedimentado do Tribunal de Contas, no sentido de, fazer determinações ao órgão previdenciário para a inclusão de determinadas vantagens que não constam do ato aposentatório e no caso aqui da pensão, por consequência. Então, é verdade que o Tribunal tem na grande maioria das vezes adotado manifestação no sentido de reconhecendo que estão ausentes ali algumas gratificações na aposentadoria, determinar antes de fazer o registro, determinar que o órgão previdenciário corrija a aposentadoria ou a pensão incluindo aquela gratificação que o Tribunal entende que é devido. Neste caso particular, que ao que vejo o senhor funcionário, cuja pensão está sendo discutido agora, o senhor funcionário, ele tinha um cargo de engenheiro, eu particularmente conheço a hipótese, eu sei, tenho conhecimento de que este assunto, inclusive, sobretudo a questão da gratificação de engenharia, bom, alguma coisa assim, está sendo objeto de discussão judicial com algumas vitórias, por sinal, da parte dos funcionários, no sentido de reconhecer que a aposentadoria deles ou na aposentadoria deles deve constar esta gratificação que sua Excelência, o senhor advogado, hoje aqui, chama a atenção do Tribunal para que o Tribunal conceda, mas a questão é que como todos sabem, o meu posicionamento é no sentido de que não cabe a esse Tribunal, aliás, nos termos exatos do parecer da Dra. Fernanda Mendonça, não cabe a esse Tribunal determinar a modificação do ato aposentatório, condicionando o seu registro e a declaração da sua legalidade a essa modificação. Esta não é uma competência do Tribunal de Contas. E eu já, repito, sou vencido nisto. Eu nem sei como este processo passou nesses termos, francamente, mas eu sou vencido, mas o Tribunal tem reiteradamente descumprido uma orientação do Supremo Tribunal Federal sobre esse tema, exemplo, processo, é bem verdade que as decisões do Supremo são pouco antigas, mas de alto coturno, se me permitem a expressão, porque relatadas por Ministros que deixam saudade, como o Ministro Sepúlveda Pertence o Néri da Silveira, todos no sentido em que eu estou me pronunciando aqui. Este acórdão, por exemplo, foi relatado pelo Sepúlveda Pertence em 1992. Seria interessante que um desses processos chegasse ao Supremo para ratificar o seu entendimento, que até hoje é este, ou modificar, porque o Supremo tem modificado muita coisa. Pode ser que ele entenda agora que o Tribunal de Contas da União possa fazer isto de simplesmente se substituir a administração e decidir quais as gratificações que entra e quais que não entram na aposentadoria do servidor. Bem, nesta decisão que corre assim a ementa ou o julgado, conflito de jurisdição ou de atribuição inexistente, dissídio entre TRT e TCU, acerca da composição dos proventos de juiz classista, não conhecimento. A divergência sobre a legalidade da inclusão de determinada verba nos proventos de juiz classista negada pelo ato do TRT. Vejam que aqui é análogo. O

que foi negado foi pelo Estado do Amazonas através do seu órgão previdenciário, negada pelo ato do TRT que o aposentou, mas considerada devida pelo Tribunal de Contas da União. Se o caso for este de o Tribunal aqui entender que de fato essas gratificações todas são devidas, não substantiva conflito de jurisdição, dado que nem o TRT, único Órgão Judiciário envolvido, pretende exercer jurisdição do procedimento administrativo de aposentadoria, nem conflito de atribuições, como demonstrou o parecer, eis que diversas e inconfundíveis as áreas de atuação nele, do TRT, que age como órgão de administração ativa e do TCU, como órgão de controle de legalidade, isto é a decisão suprema, sem poder, contudo, para alterar o ato controlado. A inexistência do conflito de atribuições dispensa o exame da questão suscitada da competência implícita do STF para julgá-lo quando existente, nele se envolve o TCU, órgão sujeito. Enfim, esta é uma das decisões, porque há várias, do Supremo Tribunal Federal que claramente diz que não cabe ao Tribunal de Contas da União e, obviamente, por paralelismo das formas aos Tribunais de Contas dos Estados exercerem essa competência, esse papel de revisor da aposentadoria nesse sentido, para mandar incluir ou mandar retirar verbas, mas cabe aos Tribunais de Contas apenas dizer se aquela aposentadoria, tal como está, é legal ou não. E isto o tribunal fez. Bem, querendo dizer a ao ilustre advogado que eu lamento muito a situação da senhora aposentada, não sou insensível a essas questões, mas acredito e não estou aqui de forma nenhuma querendo orientar ninguém, mas acredito que a questão do provimento urgente que esta senhora certamente necessita é de competência do Poder Judiciário e, portanto, cabe ao poder judiciário, se for o caso numa ação própria, determinar cautelarmente a inclusão dessas gratificações na pensão da senhora requerente. Eu acrescento para dizer que conheço bem esse caso, especificamente dos engenheiros, porque tenho um irmão na família exatamente nesta situação e que está pleiteando judicialmente a inclusão dessas verbas em sua futura aposentadoria. Então, de antemão, acredito que tem ela razão de ter ao menos algumas destas gratificações no seu ato aposentatório, mas peço vênias à defesa para não poder aceitar este recurso e a modificação do acórdão de relatoria do Auditor Alípio Filho por não entender que este Tribunal tenha competência para isto. E neste país que nós hoje reclamamos muito da extrapolação de competências e está em foco o Supremo Tribunal Federal, embora os resultados de algumas decisões do Supremo Tribunal Federal sejam extremamente importantes para o país, à ação de certos Ministros tenha sido extremamente importante para este país, mas ainda assim persiste a crítica do ativismo judicial, a crítica da extrapolação de competências e eu não quero repetir o mesmo problema tentando fazer justiça, não tendo eu à competência nesse específico para modificar uma decisão adotada pela Administração Estadual em relação à aposentadoria desta senhora. E, portanto, para concluir, já pedindo desculpas pelo excesso, mas tinha que dar a atenção devida à participação dos de sua Excelência o Advogado. Eu não poderia simplesmente dizer ao fim da explanação dele, mantenho o meu voto, os Senhores já sabem como eu penso. Não seria de forma nenhuma delicada fazer isto e, portanto, fiz questão de fazer algumas considerações para respeitosamente divergir e dizer que não provejo o recurso. Muito obrigado. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Obrigada. Em discussão e votação, como vota o Conselheiro Mário de Mello? Conselheiro Mário de Mello, assim se manifestou: Obrigado, Excelência, eu escutei atentamente a fala do nobre Advogado e peço vênias ao nobre Conselheiro Érico Desterro e ao *Parquet*, mas eu vou abrir a divergência seguindo a unidade técnica. É como voto, Excelência. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa Conselheiro Luis Fabian Barbosa, assim se manifestou: Excelência, primeiramente eu gostaria de cumprimentar respeitosamente o caro Patrono Dr. Paulo Goes Filho. É de conhecimento desse Conselho que tanto a minha posição quanto, acho que o Conselheiro Érico Desterro é voto vencido nessa matéria. Grande maioria de nós tem entendido pela possibilidade de

determinação ao Órgão Previdenciário para a correção de eventual falta nos benefícios concedidos. Entendo perfeitamente a posição do eminente Conselheiro Érico Desterro, mas entendo também que ao julgar legal o benefício, compreendendo nós que há determinados elementos faltando naquele benefício, ele não é legal. É legal na parte que foi concedida, mas tá faltando, nós reconhecemos que tá faltando e julgamos legal. Ou ele é ilegal ou manda se corrigir. E nós entendemos e há fundamentação para isso de que nesse caso, nós podemos sim encaminhar o processo para que AMAZONPREV faça o devido registro ou, entendendo de modo diverso, não o faça justificando. Portanto, eu acompanho o Órgão Técnico em sua intereza e voto em divergência com o Conselheiro Érico Desterro no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso, determinando a concessão de prazo para que o Órgão Previdenciário faça a inclusão das devidas gratificações e adicionais. É como voto. Muito obrigado. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Obrigada, Conselheiro Convocado Mário Filho? Conselheiro Convocado Mário Filho, assim se amnifestou: Senhora Presidente, eu também me filio a corrente de que existe a possibilidade de determinar Órgão Previdenciário à inclusão de vantagens em proventos de aposentadorias e pensão. Portanto, voto acompanhando o Conselheiro Fabian e o Conselheiro Mário de Mello. Obrigado. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Então, por maioria de votos, aprovado o voto divergência com a inclusão das vantagens do devido servidor. Obrigada ao advogado. Excelentíssimo Senhor Advogado Paulo Goes Filho, assim se manifestou: Muito obrigado, muito obrigado a todos! Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Retornando ao julgamento dos processos, conforme ordem do sistema a pauta de Adiados, temos 22 (vinte e dois) processos. Pauta de adiado do Conselheiro Érico Desterro, temos 02 (dois) processos. O primeiro processo de nº 16.069/2024 retorna de pedido de vista do Conselheiro Mário de Mello com manifestação divergente. Passo a palavra ao relator. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, assim se manifestou: Excelência o processo é o 16.069, não? Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Sim. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello. Pois não, Excelência. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva. Excelência, para abreviar o assunto, eu vou reformular o voto e vou acatar a manifestação divergente. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Tá, obrigada. Pacificado o processo, passamos ao segundo processo, o de nº 12.586/2025, retorno de pedido de vista do Conselheiro Mário de Mello com manifestação divergente. Passo a palavra ao relator. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Desculpe. É falta de café, Excelência. Eu mantenho o voto, Excelência, no sentido de negar provimento ao recurso do Sr. Betanael da Silva D'Angelo. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Conselheiro Mário de Mello. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, assim se manifestou: Excelência eu tenho um voto vista aqui longo, mas, está exposto, eu vou manter meu posicionamento. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Ok. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Excelência estou impedido nesse processo. Conselheira-Presidente Yara Lins. Conselheiro Convocado Mário Filho? Voto com a divergência. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Vossa Excelência desempata, aliás, desempata não, vota. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Eu voto e desempato. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva. É isso. Não, não, porque vai ficar três a um. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. É, então eu voto com a divergência. Então, aprovado. Vossa Excelência que criou isso, que vota e o Presidente vota duas vezes. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Eu que criei? Eu não criei não. E aqui no caso não precisou que a Senhora votou e com a divergência nem precisou desempatar. Ainda vou ver, tem no meu

Gabinete um champanhe para o dia em que Vossa Excelência desempatar a meu favor, aí eu vou abrir esse champanhe. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Eu já fiz isso, Excelência, eu já fiz isso. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva. Talvez seja verdade, mas eu não tinha champanhe lá. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Mas eu tenho anotado aqui, né Bianca? Bianca tem que confirmar. Pauta de Adiado do Conselheiro Mário de Mello, temos 09 (nove) processos. No primeiro processo, nº 11.830/2023 a manifestação divergente do Conselheiro Júlio Pinheiro, dada a sua ausência, transfiro o julgamento para a próxima sessão quando ele estiver presente, que ele se encontra de férias, o Conselheiro Júlio Pinheiro. O segundo processo nº 16.026/2024 consta o pedido de vista do Conselheiro Josué, não concedida, dada a sua ausência e retorna de vista do Conselheiro Fabian Barbosa, sem manifestação. Pacificado, aprovado nos termos do voto do Conselheiro Relator. O terceiro processo nº 13.565/2022 são Embargos de Declaração, que retorna de vista do Conselheiro Érico Desterro sem manifestação divergente. Passo a palavra ao Membro Ministerial. Excelentíssimo Senhor Procurador Dr. João Barroso de Souza, assim se manifestou: Obrigado Presidente. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão nº 361/2025 e após análise em consonância com Eminentíssimo Relator, entendo pelo conhecimento dos Embargos e pela negativa de provimento, dada a inexistência de omissão, uma vez que a época do julgamento o Acórdão do STF ainda não havia sido publicado, razão pela qual prevalece entendimento vigente na Corte à época, considerava exaurida a competência após julgamento das contas de governo da prestação de contas. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Então, pacificado dou por aprovado o processo. O quarto processo de nº 15.942/2022 retorna de vista do Conselheiro Convocado Luiz Henrique com voto divergente. Passo a palavra ao relator. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Mário Manoel Coelho de Mello. Excelência, a minha linha essa casa já conhece. Eu mantenho meu posicionamento. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Com a palavra o Conselheiro Convocado Luís Henrique. Excelentíssimo Senhor Conselheiro convocado Luiz Henrique Pereira Mendes. Obrigado, Senhora Presidente. Peço licença a sua Excelência Relator para manter a divergência. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Érico? O conselheiro Érico esta impedido no processo. Então, com a palavra o Conselheiro Fabian. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa. Não esta claro para mim qual é a divergência, me parecem que os dois votos estão no mesmo sentido, mas para facilitar, qual é a divergência, por favor? Excelentíssimo Senhor Conselheiro convocado Luiz Henrique Pereira Mendes. Excelência, eu divirjo quanto a duas das gratificações. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa. Perfeito. OK. Então, Excelência determina a inclusão de algumas e de outras não. É isso? Eu acompanho o relator. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Como vota o Conselheiro Convocado Mário Filho? Com o relator. Então, aprovado de acordo com o voto do relator. O quinto processo de nº 11.571/2024 retorna de vista do Conselheiro Convocado Luís Henrique com manifestação divergente. Passo a palavra ao relator. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Mário Manoel Coelho de Mello, assim se manifestou: Eu vou encampar o voto vista, Excelência. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Então, pacificado, dou por aprovado o processo. O sexto processo é o de nº 11.999/2024, retorna de vista do Conselheiro Convocado Mário Filho, sem manifestação divergente, pacificado, aprovado nos termos do voto do relator. O sétimo processo é de nº 12.164/2024 retorna de vista do Conselheiro convocado Luís Henrique com divergência. Passo a palavra ao relator. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Mário Manoel Coelho de Mello, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Trata os autos sobre a Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru, referente ao exercício 2023 de

responsabilidade da Sra. Geysa Caroline de Souza Machado, Diretora Presidente e Ordenadora de Despesa. Meu voto pode ser acessado na íntegra por meio do sistema de julgamento. Examinando as folhas apontadas, bem como as justificativas e documentos apresentados pela Gestora, verifiquei que algumas improbabilidades foram sanadas e aquelas que foram parcialmente sanadas, constatei que a Gestora demonstrou que evidou os esforços cabíveis e adotou medidas que estavam ao seu alcance para corrigi-las, que principalmente não houve malversação de recurso ou qualquer dano ao erário. Esse relator em consonância com o Ministério Público de Contas e a unidade técnica entendeu que restou não sanado apenas a impropriedade 11 referente à contratação de assessoria e procedimentos contábeis, uma vez que a Gestora não comprovou que o serviço contratado possui a natureza singular ou notória especialização. Assim, a restrição à licitação não foi devidamente justificada, mantendo-se a falha, mas sim aplicação de multa. Dessa forma, pelas razões expostas, manifesto-me no sentido de que as contas da responsável devem ser julgadas regulares com ressalva, sem aplicação de multa e recomendações à origem. E como voto, Excelência. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. É o voto do Conselheiro Convocado Luiz Henrique. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, assim se manifestou: Mais uma vez pedindo licença a sua Excelência Relator, eu proponho o voto no sentido de julgarmos irregulares a prestação de contas e aplicar multa à Gestora. Obrigado, Presidente. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Érico Desterro? Com o Conselheiro Convocado. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Com o relator. Como vota o Conselheiro Convocado Mário Filho? Com o relator. Aprovado de acordo com o voto do relator. O oitavo processo de nº 10.120/2025 retorna de vista do Ministério Público sem manifestação divergente, pacificado aprovado nos termos do voto do relator. O nono processo nº 15.476/2025 retorna de vista do Conselheiro Convocado Luiz Henrique com divergência. Passo a palavra ao relator. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Mário Manoel Coelho de Mello. Meu voto esta exposto, Excelência. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Com a palavra o Conselheiro convocado Luiz Henrique. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes. Mais uma vez, pedindo licença a sua Excelência Relator, o voto é no sentido de desconhecer e negar provimento. Obrigada, Excelência. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Em discussão. Como vota o Conselheiro Érico Desterro? Estou impedido. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Com relator. Como vota o Conselheiro Convocado Mário Filho? Com relator. Então, por maioria aprovado. De acordo com o voto do relator. Passamos à Pauta do Auditor Alípio Filho, temos 10 (dez) processos. No primeiro processo de nº 17.099/2024, a pedido de vista do Conselheiro Fabian Barbosa, vista concedida. No segundo processo nº 11.962/2025 a pedido de vista do Conselheiro Fabian Barbosa e do Conselheiro Convocado Mário Filho, vista concedida. No terceiro processo nº 12.155/2025 a pedido de vista do Conselheiro Convocado Mário Filho, vista concedida. No quarto e no quinto processo, tramitam em apenso, nº 13.736/2024 e nº 15.754/2024 e retorna de vista do Conselheiro Júlio Pinheiro, sem manifestação. São Embargo de Declaração, possuindo ainda destaque do Conselheiro Érico Desterro. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Excelentíssimo Senhor Procurador Dr. João Barroso de Souza. Obrigado, Presidente. Trata-se de Embargo de Declaração oposto pelo Sr. Pedro Duarte Guedes, então Prefeito do Município de Careiro da Várzea e a manifestação do Ministério Público acompanha o voto de destaque do Conselheiro Érico Desterro para conhecer dos Embargos, no mérito negar provimento, visto que não há omissão, contradição tampouco obscuridade suscitada pela parte embargante. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Com a palavra o relator. Excelentíssimo Senhor Auditor Relator Alípio Reis Firmo Filho. Obrigado, Excelência. Esse processo nº

13.736/2024, ele então envolve uma questão que anteriormente eu analisei, imputei multa ao responsável e depois refleti que havia uma determinação para o Município de Careiro da Várzea que promovesse a regularização do pagamento piso salarial a todos os Agentes Comunitários de saúde em atividade, assim como pagamento retroativo das diferenças não adimplidas sob risco de penalidade por descumprimento e na oportunidade também eu apliquei multa ao responsável. Refletindo posteriormente, eu achei por bem retirar a multa, uma vez que há a determinação nesses termos. É uma oportunidade que eu estou dando ao Gestor para que então, o time as determinações, proferidas nos autos. Então, esse foi o motivo da mudança. Então, mantenham na íntegra todos os itens anteriores, conhecer dos Embargos e dá parcial provimento no sentido de excluir a multa, mas manter a determinação ao responsável. Obrigado, Excelência. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Falta o destaque do Conselheiro Érico. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva. Eu queria só saber se esses dois processos nós estamos apreciando juntos? Excelentíssimo Senhor Auditor Relator Alípio Reis Firmo Filho. Isso. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva. O Ministério Público já mencionou e eu estou com o Ministério Público no sentido de não conhecer estes Embargos e manter integralmente a decisão anterior. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Mário de Mello? Com o relator, Excelência. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Com o relator. Como vota o Conselheiro convocado Mário Filho? Com o relator. Aprovado de acordo com voto do relator. Sexto processo de nº 11.704/2023 retorna de vista do Conselheiro Júlio Pinheiro com manifestação divergente, dada a sua ausência, transfiro o julgamento para a próxima sessão. O sétimo processo nº 13.280/2023 possui comprometimento de quórum, vez que já teve julgamento iniciado. Dada ausência do Conselheiro Josué Cláudio, transfiro o julgamento para a próxima sessão. Conselheiro Josué Cláudio mais o Conselheiro Ari Moutinho. O oitavo processo de nº 12.364/2023 retorna de vista do Conselheiro Convocado Mário Filho com voto divergente. Com a palavra o relator. Excelentíssimo Senhor Auditor Relator Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Excelência, para ser breve nesse processo, eu vou pedir vênias ao destacante. Eu julgo pela irregularidade dos atos de Gestão da Prefeitura Municipal de Anori em razão de diversos achados, vou poupar aqui de enumerá-los, e aplico multa ao Gestor Sr. Reginaldo Nazaré da Costa. Considerar um alcance e determinações à origem. Em síntese é isso. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Com a palavra o Conselheiro convocado Mário Filho. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. Também sendo bastante breve na minha manifestação, eu divirjo respeitosamente do relator para propor o julgamento das contas como regulares com ressalvas, porém com aplicação de uma multa de R\$ 6.827,20 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos) e expedições de determinações. É o meu voto. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. E em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Mário de Mello? Com o voto vista, Excelência. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro. Eu não posso votar não? Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Desculpe Conselheiro Érico Desterro? Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro. Eu pensei que estava até impedido aqui, mas eu vou acompanhar a proposta de voto do Auditor Alípio Filho. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Conselheiro Mário de Mello, como vota? Voto vista, Excelência. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Com a divergência. Então, aprovado de acordo com o voto da divergência. Passamos ao nono processo nº 15.231/2024 retorna de vista do Conselheiro Fabian Barbosa com manifestação divergente. Passo a palavra ao relator. Excelentíssimo Senhor Auditor Relator Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Nesse processo, há o debate em torno de recurso ordinário

apresentado pelo Sr. Anderson José de Souza, em face de um Embargo que foi negado por este relator, pelo relator original, no caso. E aí a gente adentra numa questão que eu já debati inclusive em Plenário, que toda a jurisprudência nacional, toda, eu diria todas, realmente, porque do Tribunal de Contas da União, do Supremo, do STJ, eu vou poupar ali também de fazer referência às decisões, são unânimes em não reconhecer eh recursos combatendo decisões a Embargos, recursos que evidentemente que não são Embargos. Então esse é um ponto a destacar, em razão disso, na minha opinião, não é não é preenchido um requisito de admissibilidade que é em relação ao cabimento do recurso ordinário. Então, justamente em razão de o recurso ordinário ser um recurso manejado para adentrar ao mérito de uma questão, creio que esse cabimento ele não é alcançado, uma vez que o Embargo de Declaração ele trabalha a decisão adjetivada. Então, por falecer o direito aqui ao cabimento, conforme postulado na norma deste Tribunal, eu entendo que não tem como evoluir no debate do mérito proposto no processo. Em síntese, Excelência, o meu entendimento é esse. Só para rematar, me lembrei de outro detalhe, que o Conselheiro Fabian me corrija se eu estiver errado, pontua que a decisão, o recurso manejado, ele ataca tanto a decisão de mérito original quanto os Embargos que foram negados e por isso, Vossa Excelência então abre divergência no sentido de dar provimento ao recurso. Eu só quero fazer um adendo em relação a essa questão, a essa particularidade, mas uma vez que não seria diferente se o recurso manejado ele já é da natureza dele fazer referência tanto à principalmente à decisão que foi Embargada e não foi acolhida por esse Tribunal quanto à decisão originária, isso já é de praxe. Então eu creio que isso data vênias, não serve de argumento, não pode servir de argumento no sentido de dar provimento ao recurso manejado. Obrigado, Excelência. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Obrigada. Com a palavra o Conselheiro Fabian Barbosa. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: De forma muito rápida, Excelência, conforme já me posicionei anteriormente em outros julgamentos, sou contrário ao não conhecimento do recurso em razão de ter sido interposto contra Acórdão que negou provimento a Embargos. Primeiro porque a peça recursal do recorrente menciona tanto o decisório que negou o provimento aos aclaratórios quanto o que de fato pretende atacar. E segundo em observância é o princípio da primazia do julgamento do mérito calcado em precedentes de vários Tribunais, inclusive do TCU, que firmaram esse raciocínio, que estão transcritos no meu voto vista. Quanto ao mérito, entendo que as três restrições apontadas, quatro restrições apontadas foram devidamente sanadas. Portanto, dirijo e conheço do recurso para dar-lhe provimento e reformar o acórdão vergastado, passando-se a julgar legal o termo de convênio e regular sua prestação de contas, excluindo a multa imposta ao recorrente, além de dar-lhe quitação aos partícipes. É como voto. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Érico Desterro? Como vota o Conselheiro Mário de Mello? Com o voto vista, Excelência. Como vota o Conselheiro Convocado Mário Filho? Com o voto vista. Então, por maioria aprovado de acordo com o voto vista. O decimo processo nº 10.798/2025 retorna de vista do Conselheiro Convocado Mário Filho com voto divergente. Com a palavra o relator. Excelentíssimo Senhor Auditor Relator Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Deixa eu me situar aqui, Excelência. Qual o número do processo mesmo, perdão. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. É o 10.798/2025. Auditor Relator Alípio Reis Firmo Filho, ainda com a palavra. Ok. Nesse processo, trata-se de um Recurso Ordinário, apresentado pelo Sr. Orsine Rufino de Oliveira Júnior, e também para ser breve, eu conheço do presente recurso e nego o provimento, Excelência. Pedido vênias ao destacante. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Com a palavra o Conselheiro Convocado Mário Filho. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, assim se manifestou: Também pedindo vênias ao relator para divergir. O meu voto é pelo

conhecimento e provimento do recurso ordinário para afastar a reveria, julgar legal o termo de Convênio nº 38/2018 e regular a respectiva prestação de contas, excluindo-se também as penalidades aplicadas nos termos em que estão postos no meu voto vista. É o voto. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Érico Desterro? Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro. Só confirmando aqui, Excelência, é o processo? Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. 10.798/2025. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro. Acompanho a divergência. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Mario de Mello está impedido. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Com a divergência. Então, aprovado de acordo com a divergência. Passamos à pauta do Auditor Luiz Henrique. Temos 01 (um) processo de nº 12.207/2024, a qual retorna de vista do Conselheiro convocado Mário Filho, com manifestação divergente. Passo a palavra ao relator. Excelentíssimo Senhor Auditor Relator Luiz Henrique Pereira, assim se manifestou: Obrigado, Senhora Presidente. Prestação de Contas Anual da Maternidade Balbina Mestrinho, exercício 2023. Eu gostaria de agradecer, cumprimentar, mas pedir licença à sua Excelência, Conselheiro Convocado, para manter a proposta no sentido de julgar irregular a prestação de contas, aplicar multa à Gestora e aplicar multa também ao Secretário de Saúde da época. Os fundamentos estão expostos na proposta, Excelência. Eventualmente, se houver alguma dúvida, estou à disposição para esclarecer mais uma vez, então pedindo licença, mantenho a proposta. Obrigado, Presidente. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Palavra ao Conselheiro convocado Mário Filho. Excelentíssimo Senhor Conselheiro convocado Mário José de Moraes Costa Filho, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. E também cumprimentando o relator e pedindo vêniãas ao mesmo para divergir respeitosamente, o meu voto é pela regularidade, com ressalva das contas, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.706,80 (mil setecentos e seis reais e oitenta centavos) a título pedagógico e preventivo. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Érico Desterro? Com a proposta de voto. Como vota o Conselheiro Mário de Mello? Com o voto vista, Excelência. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Com a divergência. Aprovado de acordo com o voto da divergência. Passamos agora à Pauta Ordinária. Temos 118 (cento e dezoito) processos, começando pela pauta do Conselheiro Érico Desterro, temos 32 (trinta e dois) processos. Trabalhamos muito no recesso, hein? Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro. Como sempre, Excelência. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Tendo sido o 31º, já julgado antecipadamente, quanto à sustentação oral, nos três primeiros processos nº 10.911/2025; nº 13.176/2025 e nº 12.100/2024 há pedido de vista do Conselheiro Fabian Barbosa, vista concedida. No quarto, quinto e sexto processo nº 17.259/2024, nº 10.283/2025 e nº 11.032/2025 são Embargos de Declaração. Indago ao Ministério Público se há alguma divergência entre o entendimento do Ministério Público e o relator. Excelentíssimo Senhor Procurador Dr. João Barroso de Souza. Obrigado, Presidente. Em todos eles o Ministério Público acompanha o voto do eminente Conselheiro Relator pela negativa de provimento. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Podemos julgar em bloco, Conselheiro? Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro. Sim. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Então, pacificado. Dou por aprovados os processos nos termos do voto do relator, dada à ausência de divergência e comprometimento de quórum. No oitavo e nono processo nº 12.077/2024 e nº 12.079/2024 há pedido de vista do Conselheiro convocado Mário Filho, vista concedida, com exceção dos processos nº 15.894/2025 e nº 15.875/2025, nos quais estou impedida, declaro aprovado os demais processos da pauta, nos termos do voto do relator, dada a ausência de divergência e comprometimento de quórum, passo a Presidência ao Conselheiro Mário de Mello para apregoar os processos mencionados e convocar o Conselheiro Substituto Alípio Filho para

compor o quórum, visto que o Conselheiro Fabian também está impedido. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, assim se amnifestou: Recebo a Presidência de Vossa Excelência e indago ao nobre Auditor se está apto a compor o quórum. Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho. Sim, Excelência. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, assim se manifestou: Dado feito. Eu apregoo o processo de nº 15.894/2025 e não havendo divergências nem pedido de vista, declaro aprovado nos termos do voto do relator. Devolvo a Presidência a Vossa Excelência. Muito obrigado. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Pauta Ordinária do Conselheiro Mário de Mello, temos 27 (vinte e sete) processos. No primeiro processo nº 14.973/2024 há pedido de vista do Conselheiro convocado Mário Filho e encontro-me impedida. Transfiro a Presidência ao Conselheiro Fabian Barbosa para conceder vista. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se amnifestou: Recebo a Presidência, concedo as vistas tal como requeridas. Devolvo a Presidência a Conselheira Yara. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Obrigada. Os quatro processos seguintes nº 10.955/2022; nº 13.273/2024; nº 14.736/2024 e nº 13.460/2019, são Embargos de Declaração. Indago ao Ministério Público se há alguma divergência entre o seu entendimento e o do Relator. Excelentíssimo Senhor Procurador Dr. João Barroso de Souza. Sem divergência, Presidente. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Não havendo, dou por aprovados os processos nos termos do voto do Relator. O sexto processo de nº 11.959/2024 possui destaque feito pelo Conselheiro Érico, passo a palavra ao Relator. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, assim se amnifestou: Mantenho meu posicionamento, Excelência. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Conselheiro Érico, com a palavra. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro, assim se manifestou: Senhora Presidente é o processo 11.959/2024? Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Sim. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro, assim se manifestou: Nele, meu voto é no sentido de julgar irregular a Prestação de Contas com a aplicação de multa a Sra. Maria Aparecida Siqueira de Almeida no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). É o voto. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Com o relator. Como vota o Conselheiro convocado Mário Filho? Com o Relator. Conselheira-Presidente Yara Lins. Aprovado de acordo com o voto do Relator. Sétimo processo nº 13.204/2025 possui destaque feito pelo Conselheiro Érico Desterro. Passo a palavra ao relator. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello. É meu posicionamento, Excelência. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Conselheiro Érico Desterro. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro. Divirjo com as devidas vênias do eminente relator, e acompanha o Ministério Público junto ao Tribunal no sentido de negar provimento ao recurso. Eu aqui fundamentei, mas vou deixar, está posto. Então é no sentido ir acompanhando o Ministério Público no sentido de negar provimento ao recurso de revisão. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Em votação. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Com o relator. Como vota o Conselheiro convocado Mário Filho? Conselheiro convocado Mário Filho, assim se manifestou: Com o relator. Convoco o Conselheiro Alípio para votar. Conselheiro convocado Alípio Filho, assim se manifestou: Com o relator, Excelência. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Aprovado de acordo com o voto do relator. Declaro aprovados os demais processos nos termos do voto do relator, dada ausência de divergência e comprometimento de quórum. Passamos à pauta do Conselheiro Fabian Barbosa, temos 10 (dez) processos. No primeiro processo de nº 14.770/2024 a pedido de vista do Conselheiro Mário Filho, vista concedida. Segundo processo nº 15.711/2024 são Embargos de Declaração. Indago ao Ministério Público se há alguma divergência entre o relator.

Excelentíssimo Senhor Procurador Dr. João Barroso de Souza, assim se manifestou: Sem divergência, Presidente. Não conhecimento dos Embargos. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Obrigada. Não havendo, dou por aprovado os processos nos termos do voto do relator. Aprova os demais processos nos termos do voto do relator, dada ausência de divergência e comprometimento de quórum. Pauta do Auditor Mário Filho, temos 08 (oito) processos. No primeiro processo de nº 13.280/2024, há pedido de vista do Conselheiro Érico, vista concedida. O segundo processo de nº 15.609/2024 são Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Procurador de Contas. Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, assim se manifestou: Senhora Presidente, uma questão de ordem apenas. Eu gostaria de retirar esse processo de pauta. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Ok. Retirado de pauta. Aprova os demais processos nos termos da proposta de voto, dada ausência de divergência. Passo a pauta do Auditor Alípio Filho, temos 25 (vinte e cinco) processos no primeiro processo nº 11.990/2024 há pedido de vista do Conselheiro convocado Mário Filho, vista concedida. O processos seguintes 14.597/2021; 11.393/2024; 14.199/2024; 15.641/2024; 17.393/2024; 12.065/2025; 12.069/2025 e 12.876/2025 são Embargos de Declaração. Indago o Ministério Público se há alguma divergência entre o entendimento do *Parquet* e o relator. Excelentíssimo Senhor Procurador Dr. João Barroso de Souza. Senhora Presidente, são 08 (oito) Embargos, no primeiro Embargo, ele não conhece dos Embargos em razão da sua superação de um vício formal e nesse eu acompanho. Nos demais eu acompanho também em razão da negativa de provimento. Todos eles, todos os demais. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Então, não havendo dou por aprovados os processos nos item da proposta de voto do relator, com exceção do processo nº 14.249/2025, em que estou impedida, declaro aprovados os demais processos nos termos das propostas de voto do relator, dada a ausência de divergência e comprometimento de quórum, passo a Presidência ao Conselheiro Fabian para apregoar o processo mencionado. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Recebo a Presidência, apregoo o processo nº 14.249/2025 para declará-lo julgado nos termos do voto do relator, já que não há sinalização de divergências. Devolvo a Presidência à Conselheira Yara Lins. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Obrigada. Passo a pauta do Auditor Luiz Henrique, temos 14 (quatorze) processos. No primeiro e segundo processo nº 11.527/2025 e nº 11.669/2025 a pedido de vista do Conselheiro convocado Mário Filho, vista concedida. Terceiro processo nº 16.257/2024 são Embargos de Declaração. Dado meu impedimento, passo a Presidência ao Conselheiro Fabian Barbosa para apregoar o feito. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa. Recebo a Presidência, apregoo o processo nº 16.257/2024 e indago ao Ministério Público de Contas se há divergência entre o seu entendimento e o do relator. Excelentíssimo Senhor Procurador Dr. João Barroso de Souza. Sem divergência, pela negativa de provimento nos mesmos moldes do Auditor Luís Henrique. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa. Pacificado, declaro o processo julgado nos termos do voto do relator. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro. Nesse caso participa do julgamento Conselheiro convocado Alípio, que eu e a Conselheira Yara estamos impedidos. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: É verdade, indago ao Conselheiro convocado Alípio Filho, se acompanha o entendimento do relator. Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Acompanho, Excelência. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, ainda com a palavra, assim se manifestou: Declaro, portanto, o processo julgado nos termos da proposta de voto do Relator. Devolvo o a Presidência a Conselheira Yara. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Recebo a Presidência e declaro aprovados os demais processos nos termos das propostas de voto do relator, dada ausência de divergência e

comprometimento de quórum. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ADMINISTRATIVA.** Conselheira-Presidente Yara Lins. Encerrada a pauta Ordinária, damos início à pauta Administrativa, temos 20 (vinte) processos na pauta Administrativa sem divergência o comprometimento de quórum, aprovados nos termos dos votos apresentados. No ensejo marco a próxima sessão para o dia 09 de fevereiro conforme já consta no sistema. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro. Senhora Presidente, não é sobre essa sessão, mas queria propor a Vossa Excelência, que nós teremos a próxima sessão, depois é carnaval, não há sessão. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Sim. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro. E a outra sessão seria na terça-feira, dia 24, a posse ATRICON, Vossa Excelência que tomara a posse, será no dia 25. Não seria o caso de nós anteciparmos a sessão para segunda-feira, dia 23? Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Então, estão todos de acordo, dia 23? Então, dia 23. Ótimo, já fica aprovada a data. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro. E nós temos uma semana. A semana do carnaval não há sessão, então vai acumular uma série de processos. Não há prejuízo para o Tribunal. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins. Então a próxima sessão será no dia 9, conforme já consta no sistema. O tempo em que informo o calendário das sessões será disponibilizado as Vossas Excelências no final desta semana. /===/ Nada mais havendo a deliberar, a Presidente declarou encerrada a 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2026, desejando um bom dia e uma boa semana a todas. Obrigada, graças a Deus. **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de fevereiro 2026.

Bianca Figliuolo

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno